

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

CARTA- COMPROMISSO

Conduta Ética, Sustentabilidade
e Proteção de Dados

Integridade, responsabilidade e confiança
para uma mineração sustentável.

Compromisso institucional. A Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral e Mineração — ABPM assume esta Carta como referência pública para uma atuação íntegra, responsável, sustentável e respeitosa aos direitos das pessoas.



1. Identidade e atuação institucional

Fundada em 2012, a ABPM é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que representa empresas de pesquisa mineral e mineração, com especial atenção às junior companies e às pequenas e médias empresas, bem como agentes que integram o ecossistema da pesquisa mineral.

A ABPM contribui para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas, da regulação e do ambiente de negócios do setor mineral brasileiro, promovendo diálogo técnico, segurança jurídica, competitividade, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico.

Missão

Defender os interesses legítimos das empresas de pesquisa mineral e mineração, ampliar a compreensão da sociedade sobre a importância da atividade mineral e contribuir para a competitividade e a sustentabilidade do setor mineral brasileiro.

Visão

Ser referência na formulação, articulação e implementação de ações que fortaleçam a pesquisa mineral e elevem a competitividade, a integridade e a sustentabilidade do setor mineral brasileiro.

2. Finalidade, alcance e aplicação

Esta Carta estabelece princípios e compromissos mínimos de conduta aplicáveis à ABPM e orienta a atuação de seus dirigentes, conselheiros, colaboradores, assessores, consultores, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome ou interesse. A ABPM espera que associados, fornecedores, patrocinadores, parceiros e demais terceiros observem padrões compatíveis com estes compromissos nas relações mantidas com a Associação.

A Carta complementa o Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança, os contratos e as políticas internas da ABPM. Em caso de conflito, prevalecem a legislação aplicável e as normas estatutárias e contratuais pertinentes.

Adesão dos associados. Esta Carta poderá ser adotada pelos assim associados que desejarem formalizar compromisso equivalente, independentemente de sua adesão associativa prevista no Estatuto Social.

3. Princípios orientadores

- Legalidade, integridade, boa-fé, transparência e prestação de contas.

- Independência técnica e representação responsável dos interesses legítimos dos associados.
- Respeito à dignidade humana, à diversidade, à inclusão e aos direitos fundamentais.
- Prevenção de riscos e de impactos adversos, com melhoria contínua do desempenho socioambiental.
- Proteção da privacidade, segurança da informação e uso responsável de dados.
- Diálogo respeitoso com o poder público, comunidades, academia, sociedade civil e demais partes interessadas.

4. Compromissos de conduta ética e integridade



4.1 Cumprimento das leis e prevenção de ilícitos

A ABPM conduz suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as demais normas brasileiras de combate à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores. Quando aplicável à relação ou atividade, também serão observadas normas estrangeiras pertinentes. Faz parte da conduta da ABPM:

- Não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, de natureza financeira ou não, direta ou indiretamente, em relações com agentes públicos ou privados.
- Não utilizar intermediários, doações, patrocínios, presentes, hospitalidades, contribuições ou qualquer outro expediente para encobrir pagamento ou favorecimento indevido.
- Manter registros contábeis, financeiros e administrativos completos, íntegros e fidedignos, de acordo com a natureza e a materialidade das operações.
- Adotar diligência proporcional ao risco na seleção e no acompanhamento de fornecedores, consultores, parceiros e demais terceiros.
- Não se relacionar, direta ou indiretamente, com atividades de garimpo ilegal ou de mineração praticadas em desacordo com a legislação, adotando diligência razoável quanto à origem de minerais e à regularidade de fornecedores da cadeia mineral.
- Cooperar, nos limites legais, com auditorias, apurações e autoridades competentes.

4.2 Relações com o poder público e atuação institucional

A interlocução com autoridades e agentes públicos será técnica, transparente, respeitosa e voltada à defesa de interesses legítimos dos seus associados, do setor mineral e da sociedade em geral. A ABPM não admite tráfico de influência, fraude em processos públicos, manipulação de decisões, oferta de benefícios indevidos ou utilização irregular de informações privilegiadas.

4.3 Conflitos de interesse

Situações reais, potenciais ou aparentes de conflito entre interesses pessoais, profissionais, empresariais e institucionais devem ser prontamente declaradas ao órgão ou responsável competente da ABPM. A pessoa envolvida deverá abster-se de participar de discussões, deliberações ou decisões quando sua independência puder ser comprometida.

4.4 Presentes, hospitalidades, doações e patrocínios

Presentes, brindes, refeições, viagens, hospitalidades, doações e patrocínios somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando lícitos, razoáveis, transparentes, vinculados a finalidade institucional legítima e incapazes de influenciar indevidamente uma decisão. São vedados dinheiro, equivalentes a dinheiro e benefícios destinados a obter favorecimento.

4.5 Concorrência, informações e ativos

- Respeitar a livre concorrência e não promover troca indevida de informações comercialmente sensíveis entre associados ou terceiros.
- Proteger informações confidenciais, propriedade intelectual, recursos financeiros, instalações, equipamentos, sistemas e demais ativos da ABPM e de terceiros.
- Utilizar o nome, a marca, os canais e os recursos da ABPM apenas para finalidades autorizadas e legítimas.
- Comunicar-se de forma responsável, verdadeira e compatível com as posições oficialmente aprovadas pela Associação.

4.6 Ambiente respeitoso e direitos humanos

A ABPM promove ambiente seguro, plural e respeitoso. Não tolera discriminação, retaliação, violência, intimidação, assédio moral ou sexual, exploração, trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, nem trabalho infantil em desacordo com a legislação.

- Respeitar a diversidade de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, religião, idade, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica, opinião e demais características protegidas por lei.
- Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e adotar medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- Não empregar menores de 16 anos, salvo como aprendizes a partir dos 14 anos, nem menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou prejudiciais ao seu desenvolvimento.

5. Compromissos de sustentabilidade



A ABPM entende a sustentabilidade como dimensão integrada da pesquisa mineral e da mineração, abrangendo fatores ambientais, sociais, econômicos e de governança. Sua atuação institucional buscará conciliar desenvolvimento mineral, conservação ambiental, transição para uma economia de baixo carbono, inovação, geração de valor e respeito às comunidades e aos territórios.

5.1 Meio ambiente e clima

- Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades e eventos sob responsabilidade da ABPM e incentivar os associados a adotarem boas práticas além do mínimo legal.
- Promover o uso eficiente de água, energia e materiais, a prevenção da poluição, a redução e a destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- Estimular a gestão de riscos climáticos, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a adaptação e a resiliência das operações e cadeias minerais.
- Valorizar a proteção da biodiversidade, a recuperação de áreas, o planejamento do fechamento de mina e a prevenção de passivos socioambientais.
- Incentivar a observância da Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) e das normas técnicas correlatas, promovendo entre os associados a cultura de segurança de barragens e de gestão responsável de rejeitos e estruturas geotécnicas.

5.2 Dimensão social e relacionamento com partes interessadas

- Favorecer diálogo informado, contínuo e de boa-fé com comunidades, povos indígenas e comunidades tradicionais, respeitando a legislação e os direitos aplicáveis, incluindo, quando cabível, os procedimentos de consulta prévia, livre e informada previstos na Convenção nº 169 da OIT e na legislação aplicável.
- Incentivar a geração de valor compartilhado, o desenvolvimento local, a qualificação profissional, a inovação e o fortalecimento de fornecedores nos territórios.
- Apoiar práticas de prevenção, gestão e reparação de impactos adversos, com mecanismos acessíveis de escuta e tratamento de manifestações.
- Promover informações técnicas responsáveis e combater desinformação sem restringir o debate legítimo e plural.

5.3 Governança e melhoria contínua

A ABPM buscará incorporar critérios ambientais, sociais e de governança em suas decisões, projetos, eventos, contratações e parcerias, de forma proporcional à natureza, ao porte e aos riscos de cada atividade. Sempre que viável, estabelecerá objetivos, responsabilidades e indicadores para acompanhar a evolução dos compromissos assumidos.

6. Proteção de dados pessoais e segurança da informação



A ABPM trata dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas aplicáveis, observando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade.

6.1 Princípios e bases legais

- Tratar dados para finalidades legítimas, específicas, informadas e compatíveis, com fundamento em base legal adequada.
- Limitar a coleta e o uso ao mínimo necessário, assegurando qualidade, transparência, prevenção, segurança, não discriminação e responsabilização.
- Adotar cautelas reforçadas para dados pessoais sensíveis e para dados de crianças e adolescentes, quando houver tratamento.
- Não comercializar dados pessoais nem utilizá-los para finalidades incompatíveis com aquelas legitimamente informadas.

6.2 Direitos dos titulares e transparência

A ABPM manterá informações claras sobre as principais operações de tratamento e disponibilizará canal apropriado para o exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo confirmação, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, informação, oposição e revisão, quando cabíveis. As solicitações serão autenticadas e respondidas nos prazos e limites legais.

6.3 Segurança, retenção e compartilhamento

- Adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais aos riscos para proteger dados e informações contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- Restringir o acesso a pessoas autorizadas, segundo a necessidade de conhecimento e a finalidade profissional.
- Reter dados pelo período necessário às finalidades informadas ou ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e ao exercício regular de direitos, promovendo descarte seguro quando cabível.
- Compartilhar dados somente quando necessário, legítimo e seguro, com deveres de confidencialidade e proteção adequados; transferências internacionais observarão os mecanismos legais aplicáveis.

6.4 Incidentes de segurança

Suspeitas ou ocorrências de perda, acesso indevido, divulgação, alteração, destruição ou indisponibilidade de dados pessoais e informações protegidas devem ser comunicadas imediatamente pelo canal interno competente. A ABPM avaliará o risco, conterà e registrará o incidente, adotará medidas de remediação e realizará as comunicações à ANPD e aos titulares quando exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7. Implementação, orientação e capacitação

A Diretoria da ABPM é responsável por promover a implementação desta Carta, podendo designar responsáveis, aprovar políticas complementares e definir controles proporcionais aos riscos.

Para apoiar essa implementação, a Diretoria poderá constituir Comitê de Ética e Integridade, com participação de conselheiros e, quando conveniente, de membro externo independente, com atribuição de acompanhar a aplicação desta Carta, opinar em casos relevantes e sugerir aprimoramentos.

Dirigentes, colaboradores e representantes deverão receber orientação adequada às suas atribuições, especialmente sobre integridade, prevenção de assédio, sustentabilidade, proteção de dados e segurança da informação.

8. Comunicação de preocupações e não retaliação

Dúvidas, preocupações e relatos de possível violação desta Carta ou da legislação devem ser encaminhados, de boa-fé, pelos canais institucionais oficialmente disponibilizados pela ABPM. Sempre que viável, a ABPM manterá canal que permita o relato anônimo ou por meio de terceiro independente, preservando o sigilo da identidade do relator na medida da legislação aplicável. Os relatos serão tratados com seriedade, imparcialidade, confidencialidade na medida possível e respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

A ABPM não tolera retaliação contra quem, de boa-fé, apresente relato, busque orientação, participe de apuração ou se recuse a praticar ato ilícito ou incompatível com esta Carta. Relatos deliberadamente falsos ou feitos de má-fé também poderão ser objeto de medidas cabíveis.

9. Apuração e consequências

Indícios de descumprimento serão analisados de forma proporcional, imparcial e documentada, assegurados, quando aplicáveis, contraditório, ampla defesa e proteção da confidencialidade. Violações poderão resultar em orientação, medidas corretivas, revisão de processos, advertência, afastamento de representação, rescisão contratual, desligamento ou exclusão associativa nos termos do Estatuto e da legislação, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da reparação de danos.

10. Vigência, revisão e compromisso

Esta Carta entra em vigor na data de sua aprovação e será periodicamente revisada, ou sempre que mudanças legais, regulatórias, institucionais ou de risco recomendarem sua atualização. A ABPM dará publicidade adequada ao documento e buscará evidências de sua aplicação e melhoria contínua.



Compromisso assumido

Compromisso público com uma atuação íntegra, responsável, sustentável e respeitosa aos direitos das pessoas.

Brasília, 29 de julho de 2026

Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral e Mineração — ABPM

Luís Maurício Azevedo
Presidente do Conselho Deliberativo